



PARECER JURÍDICO AJCMPPM-L Nº 003/2018

Assunto: Análise acerca da legalidade do Projeto de Lei 005/2018, de autoria do Vereador Prof. Jayme, que “Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de treinamentos de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município para a prestação de primeiros socorros, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Chegou até esta Assessoria Jurídica o questionamento oriundo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca do Projeto de Lei 005/2018, que “Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de treinamentos de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município para a prestação de primeiros socorros, e dá outras providências.”

Cabe a esta Assessoria exarar parecer de caráter técnico, sendo que a análise política (necessidade e oportunidade) deve ser realizada pelo Plenário desta Casa de Leis. Neste sentido, é cabível a análise sobre a competência e a legitimidade para propositura de projetos desta matéria e sobre a sua viabilidade jurídica.

Quanto à competência, não há reparos a se fazer, visto que o Município detém competência para dispor sobre a educação básica, sobretudo ensino pré-escolar e fundamental (art. 9º, VI da Lei Orgânica Municipal).



Do ponto de vista técnico-legal, portanto, o Projeto seguiu o rito estabelecido legalmente, bem como está dentro da competência do Poder Legislativo Municipal, não havendo maiores considerações a serem feitas.

Quanto ao seu mérito, porém, esta assessoria se exime de tecer qualquer comentário, visto que esta função é exercida exclusivamente pelos Vereadores, agentes públicos de representação popular. Desta forma, devem os nobres Edis manifestarem-se em Plenário acerca da oportunidade e necessidade do mérito do projeto em discussão.

Tendo o rito da presente propositura ocorrido nos moldes do determinado no Regimento Interno desta Casa de Leis, verificada o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, observada a inexistência de óbices legais e constitucionais, entendimento prudente a aprovação.

CONCLUSÃO

Desta maneira, opino no sentido da legalidade do, submetendo porém à análise política e soberana do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PORTO MURTINHO (MS), 11 de abril de 2018.

WERTHER SIBUT DE ARAUJO

OAB/MS 20.868